



Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE CASTRAMÓVEL

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa, para o fornecimento de Castramóvel – unidade móvel para controle de zoonoses tipo 1 (trailer), para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Breves – Pá, através da emenda parlamentar proposta nº 17298.800000/1200-10, de acordo com as quantidades e descrições constantes neste termo de referencia.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição do Castramóvel – unidade móvel para controle de zoonoses tipo 1 (trailer) é de suma importância visto que o Município de Breves localizado no arquipélago do Marajó com uma população de 102.701 habitantes, é o município polo da região. Dentre os municípios que fazem parte da Região Marajó II, temos Breves como polo e os municípios de Portel, Melgaço, Bagre, Anajás, Gurupá e Curralinho.

A finalidade é para o controle populacional e bem estar de cães e gatos no Município de Breves-Pá, a castração traz ainda uma série de benefícios para os nossos animais de estimação e para a sociedade. Prevenindo possíveis doenças transmitidas pelos animais domésticos e silvestres, como: raiva, leishmaniose ancilostomíase ou larva migrans cutâneo (bicho geográfico), dipilidiose, dermatomicose, esporotricose, psitacose, pulgas e ácaros de sarna, a maioria dos animais acabam abandonados ou em situação de maus-tratos, aumentando mais as disseminações de doenças, causando um problema para a saúde pública.

Ao mesmo tempo, isso diminui o risco de fugas, atropelamentos e brigas com outros machos. As fêmeas não ficam mais vulneráveis a infecções uterinas graves, com a pio metra, uma vez que o seu aparelho reprodutor é removido durante o procedimento. Já em machos, reduz-se em grande escala os problemas de próstata e evita-se o câncer de testículo, que pode ser fatal. Cães e gatos machos sentem menos necessidade de marcar o seu território com urina.

O animal de estimação fica mais dócil, facilitando a interação e reduzindo situações problemáticas, especialmente entre os que tinham comportamento agressivo antes. O castramóvel será utilizado no programa de controle populacional de Cães e Gatos. Oferecendo castração gratuita de animais por meio de um procedimento cirúrgico a ser realizado por médico veterinário na unidade móvel veterinária.



Secretaria Municipal de Saúde

3 – BASE LEGAL

3.1 - A aquisição da Unidade Móvel, objeto deste Termo de Referência tem amparo legal às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

3.2 – Lei nº 8.080 de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

3.3 - Lei nº 8.142 de 28/12/1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

3.4 – NOB 01/96 – Tem por finalidade primordial promover e consolidar o pleno exercício, por parte do poder público municipal e do Distrito Federal, da função de gestor da atenção à saúde dos seus municípios (Artigo 30, incisos V e VII, e Artigo 32, Parágrafo 1º, da Constituição Federal), com a consequente redefinição das responsabilidades dos Estados, do Distrito Federal e da União, avançando na consolidação dos princípios do SUS.

3.5 - Portaria GM nº 1172 de 15/06/2004 – Regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados e Municípios, e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, define a sistemática de financiamento e dá outras providências.

3.6 - NOAS-SUS 01/01, em 26 de janeiro de 2001 - Amplia as responsabilidades dos municípios na Atenção Básica; estabelece o processo de regionalização como estratégia de hierarquização dos serviços de saúde e de busca de maior equidade; cria mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde e procede à atualização dos critérios de habilitação de estados e municípios.

3.7 - Portaria GM/MS nº 2607 de 10/12/2004 – Aprova o Plano Nacional de Saúde / PNS – UM PACTO PELA SAÚDE NO BRASIL.

3.8 – Portaria GM/MS nº 299 de 22/02/2006 - Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto.

3.9 - Portaria nº 204 / GM de 29/01/2007 – Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

3.10 - Portaria GM/MS nº 2982 de 26/11/2009, que aprova as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde e define o elenco de referência de medicamentos e insumos complementares para a assistência farmacêutica na atenção básica em saúde.



Secretaria Municipal de Saúde

3.11 - PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 Que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF).

3.12 - Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012. Determinou o que, efetivamente deve ser considerado e o que não deve ser considerado gasto em ações e serviços públicos de saúde.

3.13 - Portaria de Consolidação MS/GM nº 6 de 28/09/2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

3.14 – Portaria nº 3.992 de 28/12/2017 - Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1 A presente aquisição desta Unidade Móvel, se dará em razão do aceite da Proposta Nº 17298.800000/1200-10, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde de Breves junto ao Ministério da Saúde, sendo que as especificações da unidade móvel e o valor de cotação já são devidamente determinados pelo próprio Ministério da saúde, portanto segue abaixo toda a descrição da unidade móvel e valor estimado para sua contratação:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade Móvel para controle de Zoonoses Tipo 1 - Veículos tais como trailers, furgões e vans dos mais variados modelos e fabricantes, original de fábrica, 0km, adaptado para Unidade Móvel de esterilização de animais (castramóvel), equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Composto obrigatoriamente por três áreas internas mínimas: (a) sala de preparo pré-operatório, (b) sala de cirurgia (c) sala de pós-operatório/recuperação anestésica com as seguintes dimensões: Al. interna mín. 220cm; larg. Interna mín. 200cm; comp. Interno mín. 200cm. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço; pisos com revestimento epóxi ou pisos hospitalares adaptados a estrutura móvel. A sala onde será realizado atendimento clínico, orientações veterinárias e coletas de exames podem estar situadas fora destes equipamentos em estruturas cobertas e protegidas, similares a tenda hospitalares e hospitais de campanha anexo ao castramóvel. Deve possuir em sua estrutura: Reservatório de água tratada para consumo em pias, equipamentos médicos e lavagens das mãos da equipe cirúrgica. Reservatório de água consumida e drenada nos locais acima mencionados. Suprimento auxiliar de energia elétrica baseado em geradores mecânicos a diesel com potência e produtividade suficiente para todo o período de atuação programada. As salas devem conter: uma porta de acesso externa na sala de preparo pré-operatório e na sala pós-operatório/recuperação anestésica e duas portas de acesso interno à sala de cirurgia, sanfonadas ou de trilhos de correr laterais. Seu material pode ser desde o PVC, madeira revestida com laminados impermeáveis ou tinta hospitalar. Paredes e tetos devem ser revestidos em materiais não inflamáveis, PVC, fórmica ou em tinta hospitalar de cores claras não cansativas e estressantes, laváveis, resistente a temperatura e desinfetantes hospitalares comuns, não devem possuir frestas e cantos que acumulem sujidades, poeira, pelos ou abriguem parasitas como pulgas e carrapatos. O piso deve ser não poroso, antiderrapante, sem frestas, detalhes e também deve possuir cantos arredondados; mobiliário: Armários suspensos e embutidos em madeira, aço inox, plásticos ou metais revestidos de tinta lavável e resistente ao uso de desinfetantes hospitalares usuais (todos com batentes antideslizamento, travas de portas e	1	R\$ 161.667,00	R\$ 161.667,00



Secretaria Municipal de Saúde

fechaduras); Gaveteiros (todos com trava de gaveta e fechaduras); Mesas de atendimento clínico em inox; mesas auxiliares inox; pia embutida em inox profunda para evitar respingos; Suportes e/ou ganchos para máquinas de tosa e aspiradores portáteis; Suporte para soro de parede, de pedestal ou de teto, em aço inox ou alumínio. Equipamentos/insumos: Iluminação por Lâmpadas fluorescentes ou de LED em quantidade suficiente a área construída; Mínimo de 2 tomadas duplas em cada parede (distante no mínimo 35cm da regua de gases); suprimento de O2 com régua de gases, incluindo vácuo; ar-condicionado. (a) sala de pré-operatório (b) sala de cirurgia (c) sala de pós-operatório/recuperação anestésica: devem conter a seguinte estrutura: Al. interna mín. 220cm; larg. Interna mín. 200cm; comp. Interno mín. 200cm. A sala de cirurgia deve conter mesas de cirurgia manuais (com regulagem de altura e inclinação) ou pantográficas (elétricas ou pneumáticas), sempre em inox; mesas auxiliares e de instrumental cirúrgico em inox; carrinho(s) de anestesia.			
VALOR TOTAL			R\$ 161.667,00

5 – ESTIMATIVA DO VALOR

5.1 O valor estimado das despesas do presente termo, é da ordem de **R\$ 161.667,00 (Cento e sessenta e um mil seiscientos e sessenta e sete reais)**.

6 – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

6.1 O produto licitado deverá ser entregue, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Breves, localizada na Travessa Justo Chermont Nº 312, Bairro Centro, Município de Breves, Estado do Pará, na quantidade solicitada, no prazo de **60 (sessenta) dias** após o recebimento da comunicação.

6.2 Se durante a fabricação ocorrer problemas de desabastecimento ou similar de matéria prima, que possa comprometer a perfeita execução do objeto deste termo, a Prefeitura poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a prorrogação da entrega.

6.3 A Unidade Móvel será recebida conforme a seguir:

6.3.1 **provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebida a unidade móvel para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

6.3.2 **definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.



Secretaria Municipal de Saúde

6.4 Na hipótese da unidade móvel apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5 O recebimento da unidade móvel será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega do produto.

6.6 A execução do contrato será acompanhado, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.7 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

6.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições.

7 – GARANTIA

7.1 Garantia do trailer com referência ao chassi, estrutura e móveis, de, no mínimo, 12 (doze) meses.

7.2 Durante o prazo de vigência da garantia, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para esta Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3 As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

7.4 O produto que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Secretaria Municipal de Saúde

8.1.1 Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.4 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no termo de referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

8.3 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

8.4 Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.5 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

8.6 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.7 Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

8.8 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.9 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.10 Apresentar, no caso de pessoa jurídica, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

8.11 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.



Secretaria Municipal de Saúde

8.12 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

8.13 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

8.14 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

9.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após o aceite e liberação do valor pelo Ministério da Saúde via depósito bancário creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela.

10.2 A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nova nota fiscal, com as devidas correções.



Secretaria Municipal de Saúde

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos financeiros para aquisição do objeto da presente licitação são oriundos de recursos de repasses:

SEMSA			
Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Orçamento
3001	10 301 0032 2 063	4.4.90.52.00	R\$ 161.667,00
	TOTAL		R\$ 161.667,00

11.1.1. Esclarecemos que os dados a que se refere o item 14.1 é na verdade a título de informação, pois na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, as quais deverão ser apontadas pelo setor de contabilidade, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Quaisquer esclarecimentos que por ventura se fizer necessário ao perfeito entendimento deste termo serão prestados pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora Jucineide Alves Barbosa.

Breves – PA, 09 de agosto de 2021.

Jucineide Alves Barbosa
Secretária Municipal de Saúde
Portaria N°: 004/2021-GAB-PREF